



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 26/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 582/2012			
AUTOR Senador DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA ANEXO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao Anexo previsto no art. 8º da Lei 12.546/12, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 582/2012, os seguintes NCMs:

ANEXO

(Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCMs incluídos através da Emenda
02.01
02.02
02.04
0205.00.00
02.08
0210.11.00
0210.12.00
0210.19.00
0210.20.00
0210.9
0210.91.00
0210.92.00
0210.93.00
0210.99.00
03.05
03.08
0401.10.90
0401.20.90
0401.40
0401.40.10
0401.40.2
0401.40.21
0401.40.29
0401.50
0404.50.10
0401.50.2
0401.50.21
0401.50.29
04.02
04.04
04.05
0406.10.10
0406.20.00
0406.30.00
0406.40.00

ASSINATURA

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

26 / 09 / 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Reges
Recebido em 26/09/2012 às 10h49
Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

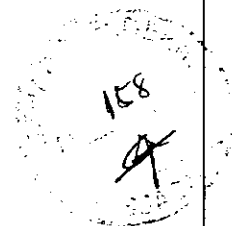
DATA 26/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 582/2012
--------------------	--

AUTOR. Senador DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ANEXO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-----------------	--------------	-----------	--------	--------

	0406.90	
	0406.90.10	
	0406.90.20	
	0406.90.30	
	0406.90.90	
	04.07	
	04.08	
	0409.00.00	
	0501.00.00	
	05.02	
	05.06	
	0508.00.00	
	Capítulo 7	
	08.11	
	08.12	
	08.13	
	Capítulo 9	
	Capítulo 10	
	Capítulo 11	
	Capítulo 15	
	Capítulo 17	
	Capítulo 18	
	Capítulo 20	
	21.01	
	21.02	
	21.03	
	21.04	
	2105.00	
	2106.10.00	
	2106.90	
	2106.90.10	
	2106.90.2	
	2106.90.21	
	2106.90.29	
	2106.90.40	
	2106.90.50	
	2106.90.60	
	22.01	
	2202.10.00	
	2202.90.00 Ex.04	
	2202.90.00 Ex.05	



26 / 09 / 2012	ASSINATURA Senador DELCÍDIO DO AMARAL
----------------	---



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 26/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 582/2012			
AUTOR Senador DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA ANEXO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICATIVA

A indústria da alimentação representa 9% do PIB, gerando aproximadamente 1,6 milhões de empregos diretos, sendo o maior empregador da indústria de transformação. Em 2011 o Setor exportou US\$ 45 bilhões, o que equivale a 18% das exportações totais do Brasil.

A indústria de alimentos que vinha crescendo a taxas expressivas de 7% a 10%, devido às crises de 2009 e 2012, desacelerou sensivelmente, ficando abaixo do crescimento do mercado interno.

Embora o crescimento da indústria de alimentos se mantenha acima do PIB do Brasil, a desaceleração ocasionada pela recente crise impactou profundamente todo o setor, reduzindo à metade as taxas de crescimento no primeiro semestre de 2012 e diminuindo as taxas de geração de emprego.

Ressalte-se, conforme constou da Exposição de Motivos da MP 582/12, que a supressão da impositividade tributária sobre o fator trabalho para novos setores, consolida a orientação estratégica da política econômica no que tange à definição de bases sólidas para promover a melhoria do ambiente produtivo e fortalecer a indústria nacional.

A desoneração reúne condições para propiciar maior formalização laboral e promover o aumento da produtividade e competitividade da economia brasileira, em consonância com as diretrizes delineadas no âmbito do Plano Brasil Maior.

Em 2011, a economia brasileira e, sobretudo, a indústria nacional, foi significativamente afetada pelo recrudescimento da crise econômica internacional. Com efeitos, o PIB registrou taxa de crescimento de 2,7% em relação a 2010, sendo que a indústria registrou expansão de 1,6% e a indústria de transformação, apenas 0,1%.

As diretrizes de política econômica adotadas por diversos países, para fazer face aos efeitos subsequentes à crise financeira de 2008, determinaram novos parâmetros para a conformação do comércio internacional.

A situação da indústria de alimentos não é menos delicada que a dos demais segmentos beneficiados até o presente momento pelas medidas do Programa Brasil Maior, especialmente se considerarmos que em algumas cadeias, os custos de produção internos já superam os custos experimentados pela agroindústria internacional, em especial no caso de concorrentes diretos por mercados estrangeiros.

Ademais não se pode esquecer a motivação econômica que levou o Governo Federal a implementar medidas de desoneração da folha, efetivamente associada à instituição de incentivos à formalização das relações de trabalho e ao fomento do nível de atividade nos setores contemplados com as alterações na sistemática de tributação (*Exposição de Motivos MP 563/12*).

A efetividade da desoneração tributária da folha de pagamentos para o setor, com base nos seus impactos econômicos, será acompanhada e avaliada pela Comissão Tripartite de Acompanhamento e Avaliação da Desoneração da Folha de Pagamentos – CTDF, instituída pelo Decreto 7.711/12, podendo considerar a geração de emprego e renda, a formalização do trabalhador, a competitividade, a arrecadação tributária, o desenvolvimento setorial, a capacitação e a inovação tecnológica.

Nesse sentido, necessária a inclusão de outros setores da indústria da alimentação nas medidas governamentais de desoneração da folha de pagamento, objeto da Lei 12.546/12, alterada pela MP 582/12, pela presente Emenda.

ASSINATURA

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

26 / 09 / 2012